



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

SANCIONO A PRESENTE LEI EM LEI Nº 1.100 DE 27 DE MARÇO DE 2015

TODOS OS SEUS ARTIGOS
PUBLIQUE SE, REGISTRE SE.

30 / 03 / 2015

ROLVANDER PEREIRA WANDERLEY
PREFEITO MUNICIPAL

“Faz alterações na Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1993, a qual dispõe sobre o Código de Posturas”.

A Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 33 da Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta uma multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município”.

Art. 2º - O artigo 38 da Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta uma multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 800 (oitocentas) Unidades Fiscais do Município”.

Art. 3º - O artigo 47 da Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta uma multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município”.

Art. 4º - O artigo 53 da Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta uma multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município”.

Art. 5º - Todo o artigo 55 da Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – É expressamente proibido perturbar o sossego e o bem estar público com sons, ruídos e vibrações que causem incômodo de qualquer natureza ou que ultrapassem os limites fixados em lei complementar, cabendo também a esta lei fixar a forma de autuação da infração, o processo, o valor das multas, a execução, dentre outras normas”.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º - O artigo 70 da Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta uma multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município”.

Art. 7º - O artigo 81 da Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, quando não prevista multa ou punição no Código de Trânsito Brasileiro, será imposta uma multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município”.

Art. 8º - O artigo 90 da Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta uma multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município”.

Art. 9º - O artigo 93 da Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – Se no prazo fixado não for extinto o formigueiro, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, além da aplicação de uma multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município”.

Art. 10 - O artigo 100 da Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta uma multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município”.

Art. 11 - O artigo 108 da Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta uma multa correspondente ao valor de 500 (quinhentas) a 1000 (uma mil) Unidades Fiscais do Município, além da responsabilidade civil e criminal ao infrator, se for o caso”.

Art. 12 - O artigo 117 da Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

“Art. 117 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta uma multa correspondente ao valor de 250 (duzentas e cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, além da responsabilidade civil e criminal ao infrator, se for o caso”.

Art. 13 - O *caput* do artigo 121 da Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 – Será aplicada multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Fiscais do Município, a todo aquele que:

- I – [...];
- II – [...].”

Art. 14 - O artigo 126 da Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta uma multa correspondente ao valor de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município”.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Ranchos GO, aos 27 de Março de 2015.


MILSON MENDES SANTANA

Presidente


JOÃO BATISTA F. DA FONSECA

1º Secretário


JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO.

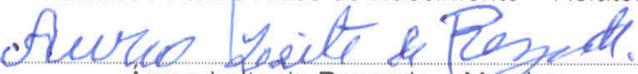
2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Opinamos pela aprovação da presente Lei nº.
 1.100 de 27 de Março de 2015


 Diego Carvalho Aparecido Guedes – Presidente


 Marcos Antônio Alves do Nascimento – Relator


 Aureo Leite de Rezende – Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
 E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Opinamos pela aprovação da presente Lei nº.
 1.100 de 27 de Março de 2015


 Marcos Antônio Alves do Nascimento – Presidente


 Diego Carvalho Aparecido Guedes – Relator


 José Luiz do Nascimento – Membro

